



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

DECRETO Nº. 088, DE 11 DE SETEMBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS
PARA CONTENÇÃO DE DESPESAS E FIXA O HORÁRIO DE EXPEDIENTE
NO SETOR INTERNO DA PREFEITURA E ALMOXARIFADO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS:**

REINALDO SAVAZI, Prefeito Municipal de Palmeira d'Oeste, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e

Considerando que a Lei Orgânica Municipal dispõe que compete privativamente ao Prefeito expedir Decretos e outros Atos administrativos;

Considerando a necessidade de adequar as novas despesas à programação financeira de entrada de receita para o corrente ano;

Considerando que as medidas, mesmos que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

Considerando a necessidade em cumprir a responsabilidade na gestão fiscal do Município, em consonância com a Lei Complementar n.º 101, de 04/05/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

Considerando que a Lei Orgânica Municipal dispõe ainda que compete ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal;

Considerando ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade em suas necessidades essenciais;

Considerando que a previsão de arrecadação do Município, se não houver contenção de despesas, será insuficiente para atender as despesas com educação, saúde, pessoal, fornecedores, precatórios, requisições de pequeno valor, aportes financeiros e atuarial junto ao Instituto de Previdência do Município que vem apresentando déficit, parcelamentos de dívidas junto a Fazenda Pública do Estado de São Paulo e de manutenção de outros órgãos da administração municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL
Palmeira d'Oeste - Estado de São Paulo
Av. Dr. Francisco Felix de Mendonça, 4955 Centro
Fone/Fax (17) 3651-1212/3651-1332 = CEP 15720-000
C.N.P.J. - 46.609.731/0001-30
E-mail: pmpalmeira@ig.com.br
Site: www.palmeiradoeste.sp.gov.br

Considerando que, de acordo com o Estatuto do Servidor Público, Lei Complementar n.º 003/2009, o horário de trabalho nas repartições públicas municipal será fixado, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Levando em consideração a redução dos últimos repasses do exercício de 2023, oriundos do FPM, ICMS e, FUNDEB, fica implantado o programa de contenção de despesas, no sentido de equilibrar as contas públicas, na execução orçamentária do presente ano, evitando o déficit financeiro e orçamentário, com base nos critérios estabelecidos neste Decreto, caberá à administração pública, executar ações com disponibilidade financeiras correspondentes ao limite das datações orçamentárias obrigatórias do teto máximo da execução de 2023.

Art. 2º - Para a redução das despesas, fica determinada a suspensão de fornecimento de refeições a servidores públicos nos âmbitos municipais e unidades escolares do Município de Palmeira d'Oeste-SP.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 12 de setembro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRA D'OESTE-SP, 11 DE SETEMBRO DE 2023.

REINALDO SAVAZI
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Palmeira d'Oeste-SP, em data supra.

Luiz Carlos Felício
Secretário Municipal de Adm. e Planejamento